



Normas Aplicáveis aos
Cursos de Pós-Graduação
Mestrado Acadêmico
e Doutorado

2011

www.fgv.br/mestradoedoutorado > Sobre a Pós-Graduação > Regimento e Normas > Normas 2011

CPPG

Coordenação dos Programas de Pós-Graduação

- Redação aprovada pelo Conselho de Gestão Acadêmica em sua 33.^a Reunião Ordinária, em 6 de dezembro de 2010, nos termos da Resolução n.º 33/2010.
- Alterada pelo Conselho de Gestão Acadêmica em sua 41.^a Reunião Ordinária, em 31 de outubro de 2011, nos termos da Resolução n.º 27/2011.
- Alterada pelo Conselho de Gestão Acadêmica em sua 46.^a Reunião Ordinária, em 16 de abril de 2012, nos termos da Resolução n.º 07/2012.
- Alterada pela Congregação em sua 42.^a Reunião Ordinária, em 23 de maio de 2012, nos termos da Resolução n.º 04/2012.
- Alterada pelo Conselho de Gestão Acadêmica em sua 50.^a Reunião Ordinária, em 17 de setembro de 2012, nos termos da Resolução n.º 23/2012.
- Alterada pelo Conselho de Gestão Acadêmica em sua 53.^a Reunião Ordinária, em 10 de dezembro de 2012, nos termos da Resolução n.º 29/2012
- Alterada pelo Conselho de Gestão Acadêmica em sua 62.^a Reunião Ordinária, em 16 de dezembro de 2013, nos termos da Resolução n.º 22/2013
- Alterada pelo Conselho de Gestão Acadêmica em sua 62.^a Reunião Ordinária, em 16 de dezembro de 2013, nos termos da Resolução n.º 23/2013
- Alterada pelo Conselho de Gestão Acadêmica em sua 69.^a Reunião Ordinária, em 20 de outubro de 2014, nos termos da Resolução n.º 16/2014
- Alterada pelo Conselho de Gestão Acadêmica em sua 75.^a Reunião Ordinária, em 22 de junho de 2015, nos termos da Resolução n.º 08/2015

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO.....	5
DOS OBJETIVOS.....	5
DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR.....	6
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO	6
DA ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS.....	6
DOS PROFESSORES INTEGRANTES DO NÚCLEO DE DOCENTES PERMANENTES	7
DAS LINHAS DE PESQUISA	8
TÍTULO III - DO ENSINO	10
DOS ALUNOS.....	11
Da Admissão dos Alunos.....	11
Da Matrícula.....	11
Dos Prazos.....	12
Do Trancamento de Matrícula.....	12
Do Cancelamento de Matrícula.....	13
Do Desligamento.....	13
Da Transferência de Programa, LP e Curso.....	14
<i>Da Transferência de Programa, LP.....</i>	<i>14</i>
<i>Da Transferência de Curso</i>	<i>15</i>
Da Titulação.....	16
Do Aluno Avulso.....	17
DA ESTRUTURA DO CURSO.....	18
Das Disciplinas.....	18
<i>Do Currículo e da Oferta de Disciplinas</i>	<i>19</i>
<i>Da Estrutura Curricular dos Programas.....</i>	<i>19</i>
Dos Conhecimentos Básicos.....	23
Da Avaliação e da Frequência	23
Da Dispensa de Disciplinas e do Reconhecimento de Créditos.....	25

Do Programa de Intercâmbio Internacional.....	27
DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES OBRIGATÓRIAS.....	27
Das Propostas de Dissertações e Teses.....	27
<i>Do Protocolo das Propostas de Dissertações e Teses</i>	<i>28</i>
<i>Do Julgamento das Propostas Dissertações e Teses.....</i>	<i>28</i>
Da Prova de Habilidade para Pesquisa e Publicação	29
Do Estágio Doutoral no Exterior.....	31
Das Atividades Internacionais.....	31
DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA DE ENSINO	32
DA DUPLA TITULAÇÃO DE DOUTORADO	33
DA ORIENTAÇÃO.....	34
Dos Orientadores Monográficos	34
<i>Da Designação de Orientadores Monográficos.....</i>	<i>35</i>
<i>Da Mudança de Orientadores Monográficos</i>	<i>35</i>
<i>Dos Coorientadores Monográficos</i>	<i>36</i>
DO TRABALHO MONOGRÁFICO	36
Das Dissertações e Teses	36
<i>Do Protocolo das Dissertações e Teses</i>	<i>36</i>
<i>Do Julgamento das Dissertações e Teses.....</i>	<i>37</i>
TÍTULO IV – TRANSIÇÃO ENTRE REGIMENTOS.....	39
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	39
APÊNDICE	40
Da Admissão e Titulação Especiais.....	40
Do Elenco de Disciplinas Obrigatórias	41
Da Oferta de Disciplinas Eletivas.....	43
Das Linhas de Pesquisa	44

TÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º No âmbito da Pós-Graduação **Stricto Sensu**, a Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (FGV/EAESP) oferece cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Administração de Empresas e Administração Pública e Governo.

Art. 2º Os cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado em Administração de Empresas (CMCD AE) objetivam formar docentes e pesquisadores voltados para a reflexão científica e crítica sobre temas atuais da Administração, e produzir conhecimento relevante para a sociedade brasileira.

§ 1º O curso de Mestrado Acadêmico em Administração de Empresas (CMAE) tem como principal objetivo a formação de docentes e pesquisadores com base científica na área de Administração com ênfase na área de conhecimento. O egresso do curso está habilitado a participar de projetos de pesquisa, a atuar como docente em Instituições de Ensino Superior e atuar em organizações que demandem conhecimento acadêmico aprofundado na área de Administração.

§ 2º O curso de Doutorado em Administração de Empresas (CDAE) tem como ênfase a formação de pesquisadores habilitados a gerar conhecimento relevante para a sociedade, a participar de grupos de pesquisa nacionais e internacionais e a integrar Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**. O egresso também poderá atuar em funções executivas em organizações que demandem conhecimento acadêmico aprofundado.

Art. 3º Os cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado em Administração Pública e Governo (CMCD APG) visam preparar docentes e pesquisadores altamente qualificados, bem como formar administradores públicos no nível de pós-graduação, voltados à análise do Estado e das políticas de governo.

§ 1º O curso de Mestrado Acadêmico em Administração Pública e Governo (CMAPG) tem como objetivo a formação de docentes, pesquisadores e profissionais em nível de Pós-Graduação, altamente qualificados, voltados à análise do Estado e da gestão pública. Ao final do curso, o Mestre em APG está habilitado a avaliar e refletir criticamente temas contemporâneos da Administração Pública, sendo capaz de avaliar e formular políticas públicas, podendo atuar tanto na esfera estatal (nos três níveis de governo e de Poder), como no campo não governamental (universidades, terceiro setor, organismos internacionais e fundações empresariais). O egresso poderá também participar de projetos de pesquisa e ingressar em Instituições de Ensino Superior como docente.

§ 2º O curso de Doutorado em Administração Pública e Governo (CDAPG) tem por objetivo formar pesquisadores e docentes capazes de contribuir para a geração e disseminação de conhecimento científico interdisciplinar sobre gestão e políticas públicas. Ao final do curso, o Doutor em APG está habilitado a integrar grupos de pesquisa nacionais e internacionais, produzindo pesquisa relevante no plano nacional, dialogando com a literatura e a experiência internacionais, a atuar como docente em disciplinas e cursos universitários, de graduação e pós-graduação, que demandem conhecimento em Gestão Pública, Políticas Públicas e sobre o Estado contemporâneo. Ainda pode exercer funções executivas em organizações públicas e não governamentais, nas quais um conhecimento acadêmico mais profundo seja um diferencial estratégico.

CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR

- Art. 4º** Os títulos de Mestre ou de Doutor são obtidos após cumprimento das exigências do curso, incluindo a apresentação da dissertação ou defesa da tese.
- Art. 5º** Considera-se dissertação de Mestrado o documento formal referente a trabalho monográfico supervisionado, resultante de um estudo sistemático, por meio do qual há indicação do conhecimento sobre o estado-da-arte no tema escolhido, identificação de um problema de pesquisa relevante e utilização de procedimentos de pesquisa adequados, articulados ao final em uma conclusão coerente ao desenvolvimento do estudo. A dissertação deve ser algo próximo a um artigo científico ampliado, com extensão total em torno de 30.000 e 40.000 palavras.
- Art. 6º** Considera-se tese de Doutorado o documento formal resultante de um estudo sistemático e supervisionado, que ofereça contribuição original e substancial ao tema escolhido, com utilização de procedimentos de pesquisa adequados e com uma conclusão que evidencie as contribuições originais do estudo. Este estudo deve ter alto grau de relevância para área científica, empresarial e governamental, com alto grau de rigor científico na sua fundamentação teórica e na sua parte empírica.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 7º As normas gerais e a organização básica dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da FGV/EAESP estão definidas no Regimento dos Programas de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado 2005.

CAPÍTULO II

DOS PROFESSORES INTEGRANTES DO NÚCLEO DE DOCENTES PERMANENTES

Art. 8º Professores integrantes do Núcleo de Docentes Permanentes (NDP) são os professores que compõe o corpo docente dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 9º Podem ser considerados professores do NDP da FGV/EAESP aqueles com vínculo com a Escola, com mais de nove meses no ano-base, atividades de no mínimo vinte horas semanais e dedicação de mais de trinta por cento das horas contratadas à pós-graduação.

Art. 10. Para um professor da FGV/EAESP estar apto a ingressar e manter-se no NDP, além das exigências de vínculo descritas no [Art. 9º](#), deve atender as condições mínimas descritas a seguir:

- I - desempenhar as atividades de pesquisa, publicação, orientação e ensino do Programa, em níveis adequados de qualidade e produtividade;
- II - ter título de Doutor;
- III - manter atualizado currículo no sistema Currículo **Lattes (CV Lattes)** do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- IV - desenvolver projeto de pesquisa cadastrado junto à Secretaria de Registros;
- V - envolver pelo menos cinquenta por cento dos seus orientandos em projetos de pesquisa vinculados a Linha de Pesquisa;
- VI - apresentar uma produção científica que resulte em pontuação média anual correspondente ao conceito “Muito Bom” da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- VII - lecionar pelo menos uma disciplina na Pós-Graduação e uma disciplina na Graduação, em média, por ano;
- VIII - não integrar o NDP de programas de Pós-Graduação de outras instituições de ensino superior além da FGV/EAESP;

- IX - habilitar-se no CNPq como Orientador de Doutorado, quando necessário, para viabilizar bolsas de estudos de seus orientandos;
- X - participar de bancas examinadoras de dissertações ou teses, na própria FGV/EAESP e em outras instituições de ensino superior;
- XI - participar de redes internacionais de pesquisadores;
- XII - orientar, em média móvel trienal, de três a sete alunos da Pós-Graduação **Stricto Sensu**, sempre com tema de dissertação ou tese dentro do escopo das Linhas de Pesquisas;
- XIII - manter seus orientandos dentro dos padrões de tempo de formação especificados pela Coordenação dos Programas de Pós-Graduação, sob orientação da CAPES; e
- XIV - manter seus orientandos dentro dos padrões de publicação e publicação conjunta com os orientadores definidos pela CAPES.

Art. 11. A entrada, permanência e saída de professores no NDP da FGV/EAESP são decididas por uma comissão formada pelo Vice-Diretor Acadêmico e pelo Coordenador do respectivo Programa.

§ 1º Para postular sua entrada no NDP de um Programa de Pós-Graduação, o professor deve comunicar formalmente seu interesse à Coordenação.

§ 2º As decisões da Comissão ocorrem em ciclos anuais.

§ 3º O período de avaliação das atividades dos professores postulantes e integrantes do NDP acompanha o ano calendário (ano de referência).

§ 4º No primeiro semestre do ano seguinte ao ano de referência, ocorre a análise do Relatório de Avaliação da CAPES e a avaliação dos professores; estes últimos são avaliados segundo sua produtividade, pela média trienal, e eventuais aspectos adicionais (pós-doutorado, liderança em pesquisa, publicação internacional e outras atividades relacionadas à pesquisa).

§ 5º Os resultados das avaliações são públicos e válidos por um período de doze meses, com início em janeiro do ano seguinte ao ano de referência.

CAPÍTULO III

DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 12. Os Programas de Mestrado e Doutorado estão estruturados em Linhas de Pesquisa (LP).

Art. 13. As LP representam conjuntos de atividades de pesquisa, publicação e ensino que traduzem a produção de conhecimento de um grupo de docentes, dentro de uma determinada área de atuação.

Art. 14. As LP vigentes estão relacionadas no [Apêndice](#) destas Normas.

Art. 15. Cada LP é formada necessariamente por professores NDP e seus orientandos.

§ 1º Outros professores e alunos da FGV/EAESP também podem integrar-se às LP.

§ 2º As atividades de pesquisa dos professores e alunos devem estar adequadas à LP a que estão vinculados.

§ 3º Os professores só podem vincular-se, como docentes permanentes, a uma LP, sendo permitida sua vinculação, como docente associado, em apenas mais uma LP.

§ 4º O ingresso, saída ou mudança, de um professor permanente em LP é decidido pelo Coordenador do respectivo Programa, ouvidos os Líderes das LP.

Art. 16. As LP são vinculadas, fundidas ou desvinculadas dos Programas pelo Conselho de Gestão Acadêmica, tendo como base relatório anual produzido por uma comissão constituída pelo Vice-Diretor Acadêmico e pelo Coordenador do respectivo Programa, ouvidos os Líderes das LP envolvidos.

§ 1º Para postular a criação de uma nova LP, os professores devem comunicar formalmente seu interesse à Coordenação da Pós Graduação, especificando seus membros, plano de atividades e a produção esperada de seus professores permanentes.

§ 2º Para ser considerada apta, uma LP deve atender as seguintes condições:

I - a LP deve ter um número mínimo de três professores do NDP como permanentes;

II - o número de professores externos ao Programa em cada LP não pode ser superior a vinte por cento do total de professores da LP;

III - demonstrar o envolvimento de alunos de graduação em suas atividades;

IV - apresentar uma média de pelo menos trinta por cento de seus discentes como autores ou coautores de trabalhos científicos pontuados pelo Qualis/EAESP;

- V - apresentar as orientações de alunos distribuídas da forma mais equilibrada entre seus professores permanentes;
- VI - apresentar uma produção científica que resulte em pontuação média anual correspondente ao conceito “Muito Bom” da CAPES distribuída da forma mais equilibrada entre seus professores permanentes;
- VII - em média móvel trienal, o número de doutorandos em cada LP não deve exceder a quatro vezes o número de professores do NDP da respectiva LP; e
- VIII - demonstrar envolvimento com pesquisadores de outras instituições, principalmente internacionais, em suas atividades.

Art. 17. Cada Linha de Pesquisa tem um líder com mandato de três anos, não sendo permitidas reconduções.

- § 1º O líder de LP é um professor do NDP e com vinculação permanente à LP.
- § 2º O líder de LP é nomeado pelo Conselho de Gestão Acadêmica com base em recomendação do Vice-Diretor Acadêmico e de pareceres dos membros da LP envolvidos e da Coordenação da Pós-Graduação.
- § 3º São atribuições do líder da LP:

- I - planejar, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de pesquisa e publicação pertinentes à área de conhecimento;
- II - promover, pelo menos uma vez por semestre, uma reunião de planejamento da LP aberta à participação de todos os professores e alunos da respectiva LP;
- III - organizar os Seminários de Pesquisa definindo o conteúdo e as atividades dos encontros. A organização pode ser delegada a um professor da LP;
- IV - sugerir, em nome da LP, dentre as disciplinas eletivas que são oferecidas no semestre, quais podem ser consideradas como eletivas da LP para efeito de contagem dos créditos para os alunos; e
- V - participar das reuniões periódicas para avaliação e planejamento do Programa, com o respectivo Coordenador do respectivo Programa.

TÍTULO III - DO ENSINO

CAPÍTULO I

DOS ALUNOS

Seção I

Da Admissão dos Alunos

Art. 18. O acesso aos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado deve ser feito por meio de aprovação em processo seletivo previamente definido e amplamente divulgado pela FGV/EAESP, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

§ 1º Os processos seletivos são realizados nos termos e nas épocas estabelecidos pelo Conselho de Gestão Acadêmica, mediante recomendação da Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º Os processos seletivos devem incluir prova de língua inglesa.

§ 3º O número de vagas para os cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado é fixado pelo Conselho de Gestão Acadêmica, mediante proposta da Comissão de Pós-Graduação, ouvidos os chefes de departamentos de ensino e pesquisa e os Líderes das LP e levando-se em consideração a demanda existente e a disponibilidade de docentes habilitados.

Art. 19. O candidato ao Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** deve ser diplomado em curso de graduação reconhecido pelas autoridades competentes.

Art. 20. No ato de sua inscrição no processo seletivo, o candidato de Mestrado Acadêmico ou Doutorado deve optar por uma das LP relacionadas no [Apêndice](#) destas Normas.

Art. 21. Durante o processo seletivo, a banca examinadora pode encaminhar para entrevista por outra banca, um candidato que demonstre condições de ajustar-se a outra LP ou Programa.

Art. 22. A documentação a ser apresentada pelo candidato aprovado, no ato da primeira matrícula, é previamente definida pela Coordenação dos Programas de Pós-Graduação, com base em recomendação da Secretária de Ensino e da legislação vigente.

Seção II

Da Matrícula

Art. 23. O aluno deve efetuar a matrícula regularmente, em cada termo letivo, nas épocas e prazos fixados em calendário escolar aprovado pelos órgãos competentes, em todas as fases de seu estudo, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor ou término do prazo máximo para conclusão do mesmo.

Art. 24. A matrícula do aluno no primeiro e segundo semestres do curso deve ser confirmada pelo Líder da LP a que estiver vinculado.

Art. 25. A matrícula do aluno em fase curricular, a partir do terceiro semestre no curso, deve ser confirmada pelo respectivo orientador.

Seção III

Dos Prazos

Art. 26. O ano letivo regular para os Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado é estabelecido pela legislação vigente.

§ 1º O ano escolar pode ser dividido em termos letivos autônomos e específicos para cada curso.

§ 2º O semestre letivo é entendido como a metade do número de dias do ano letivo regular.

§ 3º Termos concentrados são termos letivos realizados durante as férias escolares e têm calendário próprio.

Art. 27. A duração mínima dos Cursos de Mestrado Acadêmico é de doze meses e a dos Cursos de Doutorado é de vinte e quatro meses.

Art. 28. A duração máxima dos Cursos de Mestrado Acadêmico é de trinta meses e a dos Cursos de Doutorado é de cinquenta e quatro meses.

Parágrafo único. A duração dos cursos é prorrogável por seis meses em caso de intercâmbio aprovado pela Coordenação do Programa.

Art. 29. O prazo para a realização do curso inicia-se pelo primeiro dia letivo do curso e encerra-se com a apresentação da respectiva dissertação ou tese, respeitados os procedimentos definidos nestas Normas.

Seção IV

Do Trancamento de Matrícula

Art. 30. Em caráter excepcional, o aluno de Mestrado Acadêmico ou Doutorado pode requerer trancamento de matrícula.

§ 1º Compete ao Coordenador do respectivo Programa deliberar sobre a concessão do trancamento.

§ 2º Podem ser concedidos no máximo dois trancamentos semestrais de matrícula, consecutivos ou não.

§ 3º O trancamento de matrícula é concedido exclusivamente para o aluno que esteja na fase curricular.

§ 4º Não é concedido trancamento de matrícula, em qualquer caso, em disciplinas isoladas.

§ 5º O trancamento não interrompe a contagem de tempo no que se refere aos prazos máximos para obtenção do grau.

§ 6º O aluno com rematrícula fica sujeito ao Regimento e Normas em vigor na data de sua rematrícula, eventualmente implicando a caducidade de direitos previamente adquiridos.

Seção V

Do Cancelamento de Matrícula

Art. 31. Exceto na hipótese prevista na [Seção Trancamento de Matrícula](#), o aluno não pode afastar-se unilateralmente do curso, sob pena de ter a matrícula cancelada.

Art. 32. A não realização da matrícula no prazo estabelecido implica no cancelamento de matrícula.

Art. 33. O descumprimento de quaisquer prazos estabelecidos nestas Normas pode implicar, a critério do Coordenador do respectivo Programa, no cancelamento de matrícula a partir do período letivo subsequente.

Art. 34. A reintegração ao curso pode ser concedida pela Coordenação do Programa, após análise de particularidades do caso.

Art. 35. Os períodos letivos em que o aluno tem matrícula cancelada são computados para efeito dos prazos previstos nestas Normas para conclusão do curso.

Art. 36. Ao fazer nova matrícula, o aluno fica sujeito às condições do Regimento e Normas em vigor na data de sua reintegração, implicando, eventualmente em perdas de direitos anteriores e contratação de novas obrigações.

Seção VI

Do Desligamento

Art. 37. O aluno de Mestrado Acadêmico e Doutorado é desligado do curso nos seguintes casos:

I - se não cumprir as atividades ou exigências estabelecidas nestas Normas;

II - se for reprovado ou obtiver conceito insatisfatório por duas vezes, inclusive em caso de uma reprovação e um conceito insatisfatório, quer na mesma disciplina/seminário, quer em disciplinas/seminários distintos;

III - se não obtiver média geral igual ou superior a sete nas disciplinas que constituem o currículo do respectivo curso;

IV - se for reprovado no exame de proposta;

V - se exceder o prazo para o protocolo da dissertação, da tese ou da versão modificada da dissertação ou tese;

VI - se for reprovado na avaliação da dissertação/tese; ou

VII - a pedido do aluno.

Art. 38. No caso de desligamento, o aluno que desejar voltar ao curso deve participar de novo processo seletivo.

Parágrafo único. Neste caso, o aluno fica sujeito ao Regimento e Normas em vigor na data do novo ingresso, devendo cumprir todas as exigências a que está sujeito o aluno ingressante.

Seção VII

Da Transferência de Programa, LP e Curso

Subseção I

Da Transferência de Programa, LP

Art. 39. Ao aluno de Mestrado Acadêmico ou Doutorado é permitida a transferência de Programa ou LP mediante aprovação dos membros da banca examinadora da LP à qual o aluno se destina.

§ 1º Os termos e épocas em que o aluno deve pleitear esta transferência são estabelecidos pelo Coordenador do respectivo Programa.

§ 2º Compete ao Coordenador do respectivo Programa encaminhar o requerente à Coordenadoria de Admissão aos Cursos Regulares para análise da banca examinadora durante processo seletivo regular.

§ 3º A transferência é incluída na contagem das vagas preenchidas pela LP de destino e abre uma vaga para a LP de origem.

§ 4º Para efeito de contagem de prazo é considerada a data de ingresso no primeiro Programa/LP.

§ 5º Os créditos obtidos no primeiro Programa/LP são aceitos em sua totalidade, bem como as atividades realizadas, cabendo, porém ao Coordenador do Programa de destino, a decisão sobre a distribuição dos créditos cursados para efeito de equivalência das disciplinas.

Subseção II

Da Transferência de Curso

Art. 40. Ao aluno de Mestrado Acadêmico é permitida a transferência para o Doutorado, dentro do mesmo programa, mediante aprovação dos membros da banca examinadora da LP à qual o aluno se destina.

§ 1º Os termos e épocas em que o aluno deve pleitear esta transferência são estabelecidos pelo Coordenador do respectivo Programa.

§ 2º Compete ao Coordenador do respectivo Programa encaminhar o requerente à Coordenadoria de Admissão aos Cursos Regulares para análise da banca examinadora durante processo seletivo regular.

§ 3º A transferência é incluída na contagem das vagas preenchidas pela LP de destino e abre uma vaga para a LP de origem.

§ 4º O prazo de conclusão do Doutorado é computado a partir da data de ingresso do aluno no Mestrado.

§ 5º Os créditos obtidos no Mestrado são aceitos em sua totalidade, bem como as atividades realizadas, cabendo, porém, ao Coordenador do Programa de destino, a decisão sobre a distribuição dos créditos cursados para efeito de equivalência das disciplinas.

Art. 41. Sendo de interesse do Programa, nos casos de desempenho insuficiente, o aluno de Doutorado pode ser redirecionado para o Mestrado Acadêmico, dentro do mesmo programa, mediante decisão dos membros da banca examinadora da LP à qual o aluno se destina.

§ 1º Compete ao Coordenador do respectivo Programa, ouvido o líder da LP do aluno, encaminhar o Doutorando à Coordenadoria de Admissão aos Cursos Regulares para análise da banca examinadora durante processo seletivo regular.

§ 2º A transferência é incluída na contagem das vagas preenchidas pela LP de destino e abre uma vaga para a LP de origem.

§ 3º Para efeito da contagem do prazo máximo, é considerada a data de ingresso do aluno no primeiro Programa.

§ 4º Os créditos obtidos no Doutorado são aceitos em sua totalidade, bem como as atividades realizadas, cabendo, porém, ao Coordenador do Programa de destino, a decisão sobre a distribuição dos créditos cursados para efeito de equivalência das disciplinas.

Seção VIII

Da Titulação

Art. 42. Para obter o título de Mestre o aluno deve:

- I - obter os créditos exigidos em seu curso;
- II - obter média geral superior ou igual a sete, nas disciplinas que constituem currículo do respectivo curso;
- III - apresentar e ter aprovada sua proposta de dissertação;
- IV - revelar habilidades para desenvolver pesquisas e ensaios científicos por meio de trabalho publicado em periódico ou anais de Congresso reconhecido segundo critérios do Comitê de Pesquisa da EAESP; ou elaborar e ter aprovado texto em formato de artigo; e
- V - apresentar e ter aprovada dissertação que revele conhecimento atualizado e capacidade de sistematização de ideias.

Art. 43. Para obter o título de Doutor, o aluno deve:

- I - obter os créditos exigidos em seu curso;
- II - obter média geral superior ou igual a sete, nas disciplinas que constituem currículo do respectivo curso;
- III - apresentar e ter aprovada sua proposta de tese;
- IV - revelar habilidades para desenvolver pesquisas e ensaios científicos por meio de trabalho publicado em periódico relacionados no Qualis/ CAPES;
- V - realizar satisfatoriamente estágio no exterior ou participar satisfatoriamente de projeto de pesquisa internacional ou atividades internacionais; e
- VI - defender e ter aprovada tese que, além de revelar conhecimento da bibliografia atualizada e capacidade de sistematização de ideias, represente uma contribuição efetiva para o conhecimento do tema.

Seção IX

Do Aluno Avulso

- Art. 44.** Aluno avulso é aquele matriculado apenas em disciplinas isoladas sem vínculo com o Mestrado Acadêmico ou Doutorado.
- Art. 45.** Qualquer pessoa graduada, em qualquer campo de conhecimento, pode participar do processo seletivo para matricular-se como aluno avulso nos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado da FGV/EAESP, em até duas disciplinas por semestre.
- Art. 46.** O candidato pode cursar disciplinas como aluno avulso por apenas dois semestres, consecutivos ou não.
- Art. 47.** O número de vagas disponíveis para alunos avulsos é de, no máximo, vinte e cinco por cento do total de alunos regulares matriculados no Programa, podendo ser alterado pela Coordenadoria.
- Art. 48.** No prazo estipulado pela Coordenação dos Programas de Pós-Graduação o candidato deve se inscrever para uma entrevista com o Coordenador do respectivo Programa de acordo com a(s) disciplina(s) de interesse.
- Art. 49.** Compete ao Coordenador do respectivo Programa:
- I - selecionar os candidatos aprovados;
 - II - determinar o curso para o qual o candidato foi selecionado;
 - III - decidir em quais disciplinas o candidato pode se inscrever;
 - IV - deliberar, no caso de disciplina que exige pré-requisito, sobre a forma de supri-lo; e
 - V - encaminhar, se for necessário, o candidato para entrevista com o Coordenador de outro Programa.
- Art. 50.** O aluno avulso deve ser avaliado segundo os mesmos critérios de um aluno regular.
- Art. 51.** O aluno avulso pode solicitar, ao final do semestre, uma declaração de rendimento acadêmico das disciplinas cursadas, expedida pela Secretaria do seu curso.
- Art. 52.** A critério da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação, quando da admissão do aluno avulso como aluno regular, após aprovação em processo seletivo, podem ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas isoladamente, respeitados os critérios e os limites para reconhecimento de créditos estabelecidos nestas Normas.

§ 1º Fica resguardado o direito ao reconhecimento de créditos obtidos pelo aluno durante a fase curricular na FGV/EAESP, nos termos estabelecidos nestas Normas.

§ 2º O período em que o aluno avulso cursa as disciplinas isoladas não é computado nos cálculos dos prazos do aluno regular.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO CURSO

Seção I

Das Disciplinas

Art. 53. O currículo do Mestrado Acadêmico e Doutorado é composto por disciplinas obrigatórias, eletivas e seminários de pesquisa.

Art. 54. As disciplinas obrigatórias têm por objetivo tornar os alunos proficientes num determinado núcleo de conhecimentos básicos.

Art. 55. As disciplinas eletivas têm por objetivo aprofundar o conhecimento dos alunos em aspectos específicos de um determinado núcleo de conhecimentos.

Art. 56. Os Seminários de Pesquisa têm por objetivo difundir conhecimentos, estimular o intercâmbio de ideias, aumentar a integração entre alunos e professores e incentivar a pesquisa. Os objetivos são alcançados, por exemplo, mediante apresentação e discussão de trabalhos acadêmicos como dissertações, teses e artigos, discussão de temas acadêmicos de interesse e palestras de pesquisadores e professores convidados.

Parágrafo único. A organização do Seminário de Pesquisa por LP é de responsabilidade do Líder da LP envolvida, que define o conteúdo e as atividades dos encontros; esta responsabilidade pode ser delegada a um professor pertencente ao Núcleo de Docentes Permanentes do grupo.

Art. 57. Constituem disciplinas eletivas aquelas com títulos arrolados nos currículos respectivos e os Seminários Especiais (SEMESP).

§ 1º Os SEMESP compreendem um programa de estudos e/ou atividades.

§ 2º Nos SEMESP não há necessariamente aulas regulares.

§ 3º Podem ser obtidos em SEMESP no máximo três créditos por aluno do curso de Mestrado e seis créditos por aluno do curso de Doutorado.

§ 4º Para ministrar o SEMESP o professor deve pertencer ao NDP.

§ 5º Para cursar um SEMESP o aluno deve obter autorização prévia do Coordenador do respectivo Programa, anexando programa da disciplina, indicação do professor responsável, conteúdo, bibliografia recomendada e critério de avaliação.

Art. 58. As disciplinas obrigatórias, eletivas (exceto os Seminários Especiais), e os Seminários de Pesquisa têm grade horária fixa, definida pelo Coordenador do respectivo Programa, sujeita à disponibilidade de salas e critérios de otimização das disciplinas.

Art. 59. As disciplinas devem ser ministradas por professores pertencentes ao NDP da Escola. Casos excepcionais devem ser submetidos ao Coordenador do respectivo Programa.

Subseção I

Do Currículo e da Oferta de Disciplinas

Art. 60. Os currículos dos cursos de Pós-Graduação são definidos pelo Conselho de Gestão Acadêmica.

§ 1º A Comissão de Pós-Graduação estabelece o elenco das disciplinas eletivas a serem oferecidas em cada termo letivo, ouvidos os líderes das LP e os departamentos de ensino e pesquisa.

§ 2º Uma vez que a Comissão de Pós-Graduação aprove o elenco das disciplinas eletivas a serem oferecidas no semestre, não pode haver alteração no seu conteúdo, tendo em vista a necessidade dos alunos de planejarem as disciplinas a serem cursadas.

Art. 61. Para cada disciplina eletiva aprovada o líder da LP deve indicar se a disciplina:

I - exige pré-requisito e deliberar sobre a forma de supri-lo; e

II - é exclusiva para o Doutorado.

Art. 62. O elenco de disciplinas obrigatórias vigentes e os critérios para oferta de disciplinas eletivas estão discriminados no [Apêndice](#) destas Normas.

Subseção II

Da Estrutura Curricular dos Programas

Art. 63. A obtenção dos estudos necessários no Mestrado Acadêmico ou Doutorado se expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único - Entende-se por crédito, qualquer que seja o termo letivo, o total de quinze horas/aula e de trinta horas de estudo e trabalhos extra-aulas.

Art. 64. O aluno de Mestrado Acadêmico em AE deve obter no mínimo trinta créditos obedecendo à seguinte estrutura:

- I - disciplinas obrigatórias (três créditos cada): doze créditos, sendo nove em formação científica e três em formação em administração;
- II - disciplinas eletivas (três créditos cada): nove créditos, sendo pelo menos seis em disciplinas da LP do aluno. Os outros três créditos podem ser obtidos em eletivas oferecidas por outras LP ou por outros programas;
- III - seminários de pesquisa (um crédito e meio cada): três créditos em seminários oferecidos pela LP do aluno; e
- IV - elaboração da dissertação: seis créditos.

§ 1º Durante o processo seletivo para ingresso no Programa, a banca examinadora pode condicionar a admissão do candidato à realização de três créditos adicionais em eletiva da LP do aluno. Neste caso, o total de créditos que podem ser obtidos com a elaboração da dissertação passa a ser três.

§ 2º O aluno deve matricular-se nos Seminários de Pesquisa nos dois primeiros semestres letivos no curso.

§ 3º O aluno reprovado em Seminário de Pesquisa deve cursá-lo novamente no semestre subsequente.

Art. 65. O aluno de Mestrado Acadêmico em APG deve obter no mínimo trinta créditos obedecendo à seguinte estrutura:

- I - disciplinas obrigatórias (três créditos cada): quinze créditos, sendo três em formação metodológica e doze em formação em administração;
- II - disciplinas eletivas (três créditos cada): doze créditos, sendo nove em disciplinas da LP do aluno e três créditos em disciplina metodológica escolhida de um conjunto de disciplinas ofertadas;
- III - seminários de pesquisa (não há atribuição de créditos): dois seminários oferecidos pela LP do aluno;
- IV - seminários gerais (não há atribuição de créditos): dois seminários; e

V - dissertação: três créditos.

§ 1º O aluno deve matricular-se nos Seminários de Pesquisa e nos Seminários Gerais nos dois primeiros semestres letivos no curso.

§ 2º O aluno reprovado em Seminário de Pesquisa e em Seminário Geral deve cursá-los novamente no semestre subsequente.

Art. 66. O aluno do Doutorado em AE, não portador do título de Mestre, deve acumular no mínimo quarenta e oito créditos, sendo:

I - vinte e quatro créditos, similar ao currículo do Mestrado, obedecendo à seguinte estrutura:

a.) disciplinas obrigatórias (três créditos cada): doze créditos, sendo nove em formação científica e três em formação em administração; e

b.) disciplinas eletivas (três créditos cada): doze créditos, sendo pelo menos nove em disciplinas da LP do aluno. Os outros três créditos podem ser obtidos em eletivas oferecidas por outras LP ou por outros programas;

II - e vinte e quatro créditos, específicos do Doutorado, obedecendo à seguinte estrutura:

a.) disciplinas obrigatórias (três créditos cada): seis créditos em formação científica;

b.) disciplinas eletivas (três créditos cada): doze créditos, sendo pelo menos seis em disciplinas da LP do aluno. Os outros seis créditos podem ser obtidos em eletivas oferecidas por outras LP ou por outros programas; e

c.) seminários de pesquisa (um crédito e meio cada): seis créditos em seminários oferecidos pela LP do aluno.

§ 1º O aluno deve matricular-se nos Seminários de Pesquisa nos quatro primeiros semestres letivos no curso.

§ 2º O aluno reprovado em Seminário de Pesquisa deve cursá-lo novamente no semestre subsequente.

Art. 67. O aluno de Doutorado em AE, portador do título de Mestre, está automaticamente dispensado de cursar os vinte e quatro créditos referidos no [inciso I](#) - do [Art. 66](#), devendo acumular no mínimo vinte e quatro créditos nos termos do [inciso II](#) - do referido artigo.

Art. 68. O aluno do Doutorado em APG, não portador do título de Mestre, deve acumular no mínimo quarenta e oito créditos, sendo:

I - trinta créditos, similar ao currículo do Mestrado, obedecendo à seguinte estrutura:

- a.) disciplinas obrigatórias (três créditos cada): quinze créditos, sendo três em formação metodológica e doze em formação em administração;
- b.) disciplinas eletivas (três créditos cada): quinze créditos, sendo doze em disciplinas da LP do aluno e três em disciplina metodológica escolhida de um conjunto de disciplinas ofertadas;
- c.) seminários de pesquisa (não há atribuição de créditos): dois seminários oferecidos pela LP do aluno; e
- d.) seminários gerais (não há atribuição de créditos): dois seminários.

II - e dezoito créditos, específicos do Doutorado, obedecendo à seguinte estrutura:

- a.) disciplinas obrigatórias (três créditos cada): seis créditos, sendo três em disciplina metodológica escolhida de um conjunto de disciplinas ofertadas e três em formação em administração;
- b.) disciplinas eletivas (três créditos cada): nove créditos em disciplinas da LP do aluno;
- c.) seminários de pesquisa (um crédito e meio cada): três créditos em seminários oferecidos pela LP do aluno; e
- d.) seminários gerais (não há atribuição de créditos): dois seminários.

§ 1º O aluno deve matricular-se nos Seminários de Pesquisa e Seminários Gerais nos quatro primeiros semestres letivos no curso.

§ 2º O aluno reprovado em Seminário de Pesquisa e em Seminário Geral deve cursá-los novamente no semestre subsequente

Art. 69. O aluno de Doutorado em APG, portador do título de Mestre, está automaticamente dispensado de cursar trinta créditos referidos no [inciso I - do Art. 68](#), devendo acumular no mínimo dezoito créditos nos termos do [inciso II - do referido artigo](#).

Art. 70. Compete à banca examinadora, durante o processo seletivo para ingresso do aluno no Programa, analisar se os títulos obtidos no exterior podem ser aceitos para efeito da dispensa de créditos de que tratam os [Art. 67](#) e [Art. 69](#).

Art. 71. Os títulos de Mestre, obtidos no Brasil, que tenham validade nacional, independem de análise da banca examinadora para efeito da dispensa de créditos de que tratam os [Art. 67](#) e [Art. 69](#).

Art. 72. Durante o processo seletivo para ingresso no Programa, a banca examinadora pode condicionar a admissão do candidato:

I - à realização de créditos adicionais para suprir eventuais lacunas de formação; e/ou

II - nos CMCD AE, à realização de disciplinas de métodos de pesquisa específicas – indicadas pela banca examinadora – a serem cursadas em substituição as disciplinas obrigatórias “Métodos Quantitativos de Pesquisa” e “Métodos Qualitativos de Pesquisa”.

Seção II

Dos Conhecimentos Básicos

Art. 73. Em função das disciplinas do curso em que for se matricular, o aluno deve ser submetido a exame(s) de conhecimentos prévios antes de cursar determinadas disciplinas.

Parágrafo único. Veda-se a matrícula nas disciplinas para as quais se recomendam os referidos exames ao aluno ainda neles não aprovado.

Art. 74. Os conhecimentos básicos constituem pré-requisitos para determinadas disciplinas e podem ser supridos mediante aprovação em:

I - curso de nivelamento a ser definido pela Coordenação do Programa; ou

II - exame de suficiência, sob a responsabilidade do chefe do departamento de ensino e pesquisa ao qual a disciplina que exige o conhecimento básico estiver vinculada.

Seção III

Da Avaliação e da Frequência

Art. 75. Ao aluno de Mestrado Acadêmico e Doutorado é atribuída nota, variável de zero a dez, em cada disciplina, com exceção dos Seminários de Pesquisa e Seminários Gerais em que são atribuídos conceitos satisfatório ou insatisfatório.

§ 1º A nota final do aluno em cada disciplina é a média ponderada das notas atribuídas a uma ou mais formas de avaliação intermediária e à avaliação final, sendo que pelo menos uma das avaliações deve ser escrita.

§ 2º As formas de avaliação e o peso atribuído a cada uma delas são determinados pelo professor da disciplina e devem constar explicitamente do respectivo programa.

Art. 76. A nota igual ou superior a seis representa aprovação na respectiva disciplina; a nota inferior a seis representa reprovação.

Art. 77. O aluno deve obter média geral superior ou igual a sete nas disciplinas que constituem currículo do respectivo curso.

§ 1º A média geral corresponde à média ponderada das notas finais das disciplinas em que obtiveram aprovação, e o peso atribuído a cada uma dessas notas finais é o número de créditos da respectiva disciplina.

§ 2º Não entram neste cômputo as avaliações das disciplinas realizadas fora da FGV/EAESP.

Art. 78. Nos casos de não comparecimento à avaliação final, é facultado ao aluno requerer, com a ciência do professor da respectiva disciplina, avaliação em segunda chamada, no prazo máximo de três dias da data da avaliação em primeira chamada.

Parágrafo único. O período para realização de avaliação final em segunda chamada é definido e publicado em Calendário Escolar.

Art. 79. Considera-se reprovado o aluno que tiver frequentado menos de setenta e cinco por cento das aulas dadas, excetuados os casos previstos na legislação vigente.

Art. 80. No caso dos Seminários de Pesquisa e Seminários Gerais, considera-se insatisfatório o aluno que tiver frequentado menos de cinco encontros, excetuados os casos previstos na legislação vigente.

Art. 81. O aluno que for reprovado ou obtiver conceito insatisfatório por duas vezes é automaticamente desligado do curso, inclusive em caso de uma reprovação e um conceito insatisfatório, quer na mesma disciplina/seminário, quer em disciplinas/seminários distintos.

§ 1º O aluno que obtiver reprovação ou conceito insatisfatório em qualquer disciplina obrigatória ou seminário deve repeti-lo. Nesse caso, é atribuído o resultado final obtido posteriormente, devendo, entretanto, a nota ou conceito anterior constar para efeito do desligamento a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º O aluno que obtiver reprovação em qualquer disciplina eletiva pode repeti-la, dependendo da oferta, ou cursar outra disciplina, conforme estrutura curricular exigida para seu curso. Em ambos os casos, a nota anterior deve constar para efeito do desligamento a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º Não entram neste cômputo os resultados dos exames de nivelamento e das disciplinas cursadas em outra instituição/programa.

Seção IV

Da Dispensa de Disciplinas e do Reconhecimento de Créditos

Art. 82. Ao aluno é facultado solicitar dispensa de cursar disciplinas constantes do currículo do respectivo curso.

Art. 83. A dispensa de disciplinas pode ser requerida pelo aluno ao Coordenador do respectivo Programa sem reconhecimento de créditos:

I - no caso de disciplinas obrigatórias: mediante exame de suficiência, aplicado sempre que necessário, sob responsabilidade do chefe de departamento ao qual a disciplina está vinculada.

§ 1º O aluno deve especificar, por meio de requerimento, a disciplina obrigatória da qual deseja ser dispensado.

§ 2º O aluno deve obter aprovação no referido exame.

§ 3º O aluno deve cursar uma disciplina eletiva, com número equivalente de créditos, em substituição à disciplina obrigatória dispensada.

II - no caso de dispensa de disciplinas obrigatórias e eletivas da LP: mediante validação por outra disciplina com conteúdo similar cursada com aprovação dentro do próprio programa do aluno.

§ 1º O aluno deve especificar, por meio de requerimento, a disciplina da qual deseja ser dispensado e a disciplina com conteúdo similar cursada em substituição.

§ 2º O Coordenador do respectivo Programa deve ouvir parecer do Chefe de Departamento de Ensino e Pesquisa nos casos de validação de disciplina obrigatória.

§ 3º O Coordenador do respectivo Programa deve ouvir parecer do respectivo líder da LP nos casos de validação de disciplinas eletivas da LP do aluno.

Art. 84. Além disso, a dispensa de cursar disciplinas constantes do currículo do respectivo curso pode ser requerida mediante reconhecimento de créditos.

Parágrafo único. O aluno deve comprovar aprovação com excelente desempenho em disciplinas de instituições estrangeiras parceiras da FGV ou de outros programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** de instituição de ensino de reconhecido nível acadêmico.

Art. 85. Podem ser reconhecidos até quinze créditos para aluno de Mestrado Acadêmico e até vinte e quatro créditos para aluno de Doutorado não portador do título de Mestre, para disciplinas obrigatórias ou eletivas cursadas antes do ingresso do aluno no curso da FGV–EAESP.

§ 1º Não são reconhecidos créditos obtidos em cursos de especialização e outros cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu**, excetuando o Curso de Especialização em Administração para Graduados (CEAG) oferecido pela FGV/EAESP, do qual podem ser reconhecidos até nove créditos para o Mestrado Acadêmico.

§ 2º Não são reconhecidos, para efeito da dispensa de que trata este artigo, os créditos de disciplina cursada há mais de cinco anos quando obtidos em programa não concluído pelo aluno.

Art. 86. Para efeito do reconhecimento de créditos de que trata o [Art. 85](#), o aluno deve protocolar na Secretaria do seu curso requerimento instruído dos seguintes documentos: rendimento acadêmico autêntico comprovando aprovação, programa ou ementa da disciplina, contendo nome do professor que ministrou a disciplina, número de horas-aula ou número de créditos e sua definição e período letivo em que a disciplina foi cursada.

Art. 87. Podem ser reconhecidos até doze créditos para aluno de Doutorado portador do título de Mestre, para disciplinas obrigatórias ou eletivas cursadas em regime de aluno avulso nos Programas de Doutorado da FGV/EAESP, antes do ingresso como aluno regular neste curso.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas como aluno avulso são reconhecidas para o Doutorado da FGV/EAESP, desde que o ingresso como aluno regular neste curso ocorra no ano subsequente.

Art. 88. Além dos créditos reconhecidos na forma dos [Art. 85](#) e [Art. 87](#), podem ser reconhecidos até seis créditos para alunos de Mestrado Acadêmico e até nove créditos para alunos de Doutorado para disciplinas obrigatórias ou eletivas cursadas pelos alunos durante a fase curricular na FGV/EAESP, em curso de mesmo nível oferecido por outra instituição de ensino, nacional ou estrangeira.

§ 1º O aluno deve obter autorização prévia do Coordenador do respectivo Programa.

§ 2º A critério do Coordenador do respectivo Programa, podem ser solicitados ao aluno documentos com informações adicionais sobre a disciplina a ser cursada.

§ 3º O aluno deve apresentar rendimento acadêmico com aprovação por nota ou conceito nas disciplinas cursadas para requerer o reconhecimento dos créditos correspondentes.

Art. 89. Compete ao Coordenador do respectivo Programa deliberar sobre o reconhecimento de créditos nos termos descritos neste capítulo.

§ 1º O Coordenador do respectivo Programa deve ouvir parecer do respectivo Chefe de Departamento de Ensino e Pesquisa nos casos de reconhecimento de créditos de disciplinas obrigatórias e eletivas fora da LP do aluno.

§ 2º O Coordenador do respectivo Programa deve ouvir parecer do respectivo líder da LP nos casos de reconhecimento de créditos de disciplinas eletivas da LP do aluno.

Art. 90. Não há qualquer forma de dispensa ou reconhecimento de créditos implícito.

Seção V

Do Programa de Intercâmbio Internacional

Art. 91. Ao aluno é facultado participar de programa de Intercâmbio Internacional desde que aprovado em processos seletivos específicos.

Parágrafo único. Os processos seletivos são realizados nos termos e nas épocas estabelecidos pela Coordenadoria de Relações Internacionais.

Art. 92. O aluno que participa de programa de intercâmbio internacional durante a fase curricular deve cursar, na instituição de destino, disciplina(s) que corresponda(m) no mínimo a três créditos na FGV/EAESP (quarenta e cinco horas/aula).

Art. 93. O aluno deve requerer o reconhecimento desses créditos até o último dia letivo do semestre subsequente ao intercâmbio, nos termos [da Seção Da Dispensa de Disciplinas e do Reconhecimento de Créditos](#) destas Normas.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES OBRIGATÓRIAS

Seção I

Das Propostas de Dissertações e Teses

Subseção I

Do Protocolo das Propostas de Dissertações e Teses

Art. 94. O aluno de Mestrado Acadêmico e Doutorado deve protocolar, na Secretaria do seu curso, respectivamente proposta de dissertação ou tese devidamente aprovada pelo orientador monográfico.

Art. 95. O protocolo da proposta de dissertação deve ocorrer até quarenta e cinco dias após o final do terceiro período letivo consecutivo no curso e o da proposta de tese até quarenta e cinco dias após o final do quinto período letivo consecutivo no curso.

§ 1º O protocolo da proposta deve ser feito mediante entrega de um exemplar original encadernado acompanhado de carta do orientador monográfico informando a constituição da banca e a data e horário do exame que foram previamente acordados entre orientador, aluno e demais membros da banca.

§ 2º O atraso no protocolo da proposta implica a subtração correspondente ao número de dias em atraso do prazo final fixado para protocolo de dissertação.

Art. 96. O aluno deve entregar as vias da proposta aos membros da banca, no prazo máximo de cinco dias úteis da data do protocolo, cabendo à Secretaria do seu curso comunicar oficialmente a data e horário do exame aos membros da banca.

Subseção II

Do Julgamento das Propostas Dissertações e Teses

Art. 97. A proposta é julgada por banca examinadora, designada pelo orientador monográfico, constituída por três professores doutores. Nesta composição, um dos membros deve ser obrigatoriamente o orientador, que a preside.

Parágrafo único - O coorientador, se houver, poderá ser o quarto membro da banca, porém, neste caso, não terá direito a voto.

Art. 98. O exame deve ser realizado no mínimo quinze e no máximo quarenta e cinco dias da data de protocolo da proposta.

Parágrafo único. O atraso na realização do exame implica a subtração correspondente ao número de dias em atraso do prazo final fixado para protocolo de dissertação.

Art. 99. A banca avalia a proposta e pode arguir o aluno sobre conhecimentos teóricos relevantes para elaboração da dissertação. Após o exame, a banca examinadora deve manifestar-se, emitindo um dos seguintes pareceres:

I - aprovada;

II - reprovada; ou

III - pendente de resultado, fazendo um breve relatório documentando as alterações sugeridas pela banca.

Art. 100. No caso de parecer “pendente de resultado”, a banca examinadora pode recomendar ao aluno que faça:

I - pequenos ajustes em seu trabalho; ou

II - alterações significativas em seu trabalho.

Art. 101. Ocorrendo a necessidade de ajustes no trabalho, o aluno deve, no prazo de 30 dias corridos da realização do primeiro exame, protocolar nova proposta, na Secretaria de seu curso, levando em consideração as recomendações feitas pela banca.

Parágrafo único. A banca examinadora deve deliberar, dentro de quinze dias corridos da data do novo protocolo, se a proposta está aprovada ou reprovada não sendo necessária nova apresentação perante a banca.

Art. 102. Ocorrendo a necessidade de alterações significativas, o aluno deve submeter-se a novo exame, verificando-se, na ocasião, o cumprimento das recomendações feitas pela banca examinadora.

§ 1º O novo exame deve ser realizado em até cento e vinte dias após o primeiro para o Mestrado Acadêmico e em até cento e oitenta dias após o primeiro para o Doutorado.

§ 2º A banca examinadora deve deliberar se a proposta está aprovada ou reprovada.

Art. 103. A nova proposta deve ser protocolada na forma estabelecida na Seção anterior.

Art. 104. A banca examinadora, por meio de seu presidente (orientador monográfico), dá pleno conhecimento do resultado ao aluno e encaminha ata sucinta do exame ao Coordenador do respectivo Programa.

Seção II

Da Prova de Habilidade para Pesquisa e Publicação

Art. 105. O aluno do Mestrado Acadêmico deve, durante o período em que está matriculado no Curso:

I - publicar artigo em revista classificada pelo Qualis/CAPES com os conceitos entre B5 a A1; ou

II - apresentar trabalho em congresso com sistema de arbitragem técnica e publicação, na sua totalidade, nos anais de congresso reconhecido segundo critérios do Comitê de Pesquisa da EAESP.

Art. 106. A carta de aceitação para publicação do artigo ou trabalho deve ser protocolada, instruída com a cópia do artigo ou trabalho, na Secretaria, dentro do prazo regimental para conclusão do curso.

Art. 107. O Coordenador do respectivo Programa aprova os temas e a coautoria dos artigos.

Art. 108. O aluno que, por quaisquer motivos, não cumprir os requisitos estabelecidos no [Art. 105](#) destas Normas deve, como alternativa, protocolar, juntamente com a dissertação, artigo em formato adequado a ser apresentado em congresso ou revista.

Parágrafo único – O artigo deve ter a aprovação do respectivo orientador.

Art. 109. O aluno de Doutorado deve, durante o período em que está matriculado no Curso, publicar ou ter aprovado artigo em revista classificada pelo Qualis/CAPES com os conceitos entre B5 a A1 (**para calouros de 2011 a 2013**) e B3 a A1 (**para calouros a partir de 2014**).

Art. 110. Para cumprir este requisito, o aluno deve protocolar, na Secretaria, dentro do prazo regimental para conclusão do curso, carta de aceitação para publicação do artigo instruída com a cópia do artigo ou artigo publicado.

Parágrafo único – Nos casos de submissão de artigos em periódicos classificados pelo Qualis/CAPES com os conceitos entre B1 a A1, será aceita, para efeito do cumprimento do requisito de que trata o [Art. 109](#), carta que comprove aprovação em primeira revisão, instruída com a cópia do artigo.

Art. 111. O Coordenador do respectivo Programa aprova os temas e a coautoria dos artigos.

Art. 112. O aluno de doutorado que publicar artigo em periódico internacional classificado pelo Qualis/CAPES com os conceitos entre B1 a A1 atenderá, simultaneamente, aos requisitos de Prova de Habilidade, mencionados nesta Seção e uma das condições das atividades internacionais, conforme estabelecido [IV](#) - do [Art. 120](#).

Seção III

Do Estágio Doutoral no Exterior

Art. 113. Após a conclusão da fase curricular, o aluno de Doutorado deve realizar, por pelo menos um semestre, estágio em Instituição estrangeira de sua escolha.

Art. 114. O aluno deve protocolar, na Secretaria de seu curso, requerimento declarando a intenção de realizar o estágio, em que informe a Instituição escolhida, instruído de:

- I - carta do orientador brasileiro aprovando o plano das atividades propostas; e
- II - cronograma das atividades no exterior, especificando a data de início e de término do estágio.

Parágrafo único. É de competência do Coordenador do respectivo Programa a aprovação do aluno para o estágio.

Art. 115. Além disso, o aluno deve submeter sua inscrição diretamente na Instituição de destino, obedecendo aos prazos e requisitos exigidos por ela. A aprovação final compete à Instituição de destino.

Art. 116. Ao final do estágio, o aluno deve entregar, na Secretaria de seu curso, declaração da Instituição estrangeira com registro das atividades realizadas e do período do estágio.

Art. 117. A participação no estágio não isenta o aluno das obrigações e prazos estabelecidos nestas Normas. O atraso ou o não cumprimento implica o emprego das penalidades previstas.

Art. 118. Excepcionalmente, como alternativa, o aluno pode participar de estágios de curta duração ou de atividades internacionais, na forma descrita na [Seção Das Atividades Internacionais](#).

§ 1º O aluno deve protocolar, na Secretaria de seu curso, requerimento com parecer do seu orientador e do líder da sua LP solicitando a substituição do estágio nas formas mencionadas no **caput** deste artigo.

§ 2º Compete ao Coordenador do respectivo Programa deliberar sobre essa substituição.

Art. 119. Não pode submeter-se à defesa da tese o candidato que não for aprovado no respectivo estágio ou atividades internacionais.

Seção IV

Das Atividades Internacionais

Art. 120. Conforme descrito no [Art. 118](#), o aluno de Doutorado que não cumprir o estágio no exterior deve, como requisito para obtenção do título, obrigatoriamente, participar de atividades internacionais que atendam a pelo menos duas das condições descritas a seguir:

- I - participar de forma direta, em Projeto de Pesquisa Internacional vinculado, preferencialmente, a um professor NDP do respectivo Programa do aluno;
- II - apresentar trabalho em pelo menos um congresso internacional com sistema de arbitragem técnica e publicação, classificado pelo Qualis/EAESP com conceitos E1 ou E2;
- III - participar da organização de evento(s) internacional(is);
- IV - publicar artigo em periódico internacional classificado pelo Qualis/CAPES com os conceitos entre B1 a A1. O aluno de doutorado que publicar artigo em periódico internacional classificado pelo Qualis/CAPES com os conceitos entre B1 a A1 atenderá, simultaneamente, aos requisitos de Prova de Habilidade, conforme mencionado na [Seção Da Prova de Habilidade para Pesquisa e Publicação](#) e uma das condições das atividades internacionais, conforme descrito nesta seção.

Art. 121. Ao final, o aluno deve protocolar, na Secretaria de seu curso, um relatório sobre a(s) atividade(s) desenvolvida(s).

- § 1º O relatório deve informar o período de realização e ser acompanhado de parecer do professor(es) envolvido(s) e, no caso de serem pessoas distintas, parecer também do orientador.
- § 2º No caso de publicação de artigo, o relatório deve ser protocolado juntamente com carta de aceitação para publicação instruída com a cópia do artigo.
- § 3º No caso de participação em congresso, o relatório deve ser protocolado juntamente com carta de aceitação instruída com a cópia do trabalho.
- § 4º No caso de organização de evento(s) internacional(is), o relatório deve ser protocolado juntamente com declaração de participação na Comissão Organizadora.
- § 5º O parecer final sobre o cumprimento desta atividade é de competência do Coordenador do respectivo Programa.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA DE ENSINO

Art. 122. O aluno de Doutorado pode participar de atividades de assistência de ensino.

Art. 123. A participação de atividades de assistente de ensino (**Teacher Assistant** – TA) tem como objetivo:

I - possibilitar ao doutorando com vocação docente, a aquisição de conhecimento e experiência em docência por meio da vivência com a cultura e com as rotinas acadêmico-administrativas da Escola; e

II - permitir que o doutorando da FGV/EAESP, com vocação docente, contribua para o processo de ensino na Escola.

Art. 124. As normas gerais que regem o TA da FGV/EAESP estão definidas no Regulamento para **Teacher Assistant** (TA).

CAPÍTULO V

DA DUPLA TITULAÇÃO DE DOUTORADO

Art. 125. A FGV/EAESP mantém acordo com Instituições de Ensino para alunos interessados na obtenção de dupla titulação de Doutorado concedido por ambas as Instituições, cada qual mantendo seus critérios e condições.

Art. 126. Esse programa de intercâmbio oferece aos alunos participantes a oportunidade de obter dois títulos de Doutor, sendo um pela Instituição de Ensino parceira e outro pela FGV/EAESP.

Art. 127. A FGV/EAESP seleciona, por meio de processos seletivos específicos, e indica os alunos para participarem do programa de Dupla Titulação.

Parágrafo único - Os processos seletivos são realizados nos termos e nas épocas estabelecidos pelo Coordenador do respectivo Programa.

Art. 128. A oferta do Programa de Dupla Titulação está sujeita à disponibilidade de vagas previstas em cada acordo. Desta forma, a FGV/EAESP reserva-se o direito de não ofertar o Programa de Dupla Titulação.

Art. 129. As normas gerais que regem o Programa de Dupla Titulação da FGV/EAESP estão definidas no Regulamento para Duplo Doutorado em Administração da FGV/EAESP.

Art. 130. A participação no programa não isenta o aluno das obrigações e prazos estabelecidos nestas Normas. O atraso ou o não cumprimento implica o emprego das penalidades previstas.

Art. 131. Ao retornar, o aluno deve requerer, mediante protocolo de requerimento na Secretaria do seu curso, reconhecimento de créditos, anexando os históricos de resultados das disciplinas cursadas na Instituição Parceira.

§ 1º São condições necessárias para o reconhecimento desses créditos:

I - que as disciplinas cursadas tenham sido autorizadas pela FGV/EAESP e pela Instituição Parceira; e

II - que o aluno comprove aprovação com excelente desempenho nas disciplinas cursadas.

§ 2º O reconhecimento de que trata esse artigo não se aplica ao limite de créditos que podem ser reconhecidos, conforme estabelecido [na Seção Da Dispensa de Disciplinas e do Reconhecimento de Créditos](#) destas Normas.

Art. 132. A FGV/EAESP reserva-se o direito de arbitrar sobre o tempo previsto para a titulação dos alunos como uma das condições para indicá-los a um programa de dupla titulação.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO

Seção I

Dos Orientadores Monográficos

Art. 133. Cada aluno de Mestrado Acadêmico e Doutorado tem um orientador de dissertação ou tese, respectivamente, a quem compete:

I - orientar o aluno no planejamento geral de seus estudos, na escolha das disciplinas e no cumprimento dos prazos regimentais;

II - confirmar, a partir do terceiro semestre letivo, a matrícula do aluno em disciplinas;

III - participar ativamente do desenvolvimento acadêmico dos cursos e dos alunos sob sua orientação incentivando-os à produção e publicação de trabalhos, bem como à participação efetiva em reuniões científicas e profissionais;

IV - auxiliar o aluno na realização do estágio doutoral no exterior ou na participação em pesquisa internacional ou estágios de curta duração.

V - orientar os seus alunos na elaboração da dissertação ou tese, bem como na elaboração da proposta de dissertação ou tese;

VI - avaliar tanto as propostas quanto os textos finais de dissertação ou tese de seus orientandos;

VII - presidir bancas examinadoras de seus orientandos; e

VIII - presidir, quando houver, o “Comitê de Orientação”, composto por professores de áreas de especialização correlatas à Dissertação e Tese.

Subseção I

Da Designação de Orientadores Monográficos

Art. 134. Até o último dia útil do primeiro mês do segundo semestre nos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, o aluno deve protocolar, na Secretaria do seu curso, requerimento ao Coordenador do respectivo Programa em que indica nome de professor orientador de dissertação ou tese, com a anuência expressa deste professor, e respeitada a quota para orientação.

§ 1º A quota para orientação é fixada pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º O orientador deve ser um professor pertencente ao Núcleo de Docentes Permanentes e ser da mesma LP do aluno.

§ 3º A falta de designação de orientador monográfico inviabiliza a matrícula do aluno a partir do terceiro semestre.

Art. 135. Em casos excepcionais e considerando-se os interesses do Programa, ouvido o líder da LP do aluno, o Coordenador do respectivo Programa pode aprovar orientadores externos à LP.

Subseção II

Da Mudança de Orientadores Monográficos

Art. 136. O aluno pode requerer ao Coordenador do respectivo Programa, a qualquer tempo, substituição de orientador de dissertação ou tese, mediante requerimento protocolado na Secretaria do seu curso, com a ciência do professor substituído e a anuência do professor substituto, respeitada a sua quota de orientandos.

Art. 137. Ao orientador é facultado declinar da orientação do aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, dirigida à Coordenação dos Programas de Pós-Graduação.

§ 1º A Secretaria informa o aluno para que este sugira outro professor e proceda à substituição de orientador, por meio de requerimento, no prazo máximo de trinta dias corridos da data em que foi informado.

§ 2º Nestes casos, durante a transferência de orientação, o atual orientador continua responsável pela orientação.

Subseção III

Dos Coorientadores Monográficos

Art. 138. Em casos excepcionais e considerando-se os interesses do Programa, ouvido o orientador do aluno, o Coordenador do respectivo Programa pode aprovar a figura do coorientador.

Art. 139. O coorientador pode ser um docente ou pesquisador interno ou externo à FGV/EAESP, portador do título de Doutor, que participe efetivamente na supervisão do aluno.

Parágrafo único. No caso de coorientador estrangeiro, não há a necessidade de equivalência ou reconhecimento do título de Doutor.

Art. 140. O aluno que tenha interesse em ter um coorientador deve protocolar, na Secretaria do seu curso, a qualquer tempo, requerimento, ao Coordenador do respectivo Programa, contendo nome de professor coorientador monográfico, com a anuência expressa deste professor e do orientador do aluno.

Parágrafo único. No caso de coorientador externo a FGV, o requerimento deve estar instruído de **curriculum vitae** do professor externo.

CAPÍTULO VII

DO TRABALHO MONOGRÁFICO

Seção I

Das Dissertações e Teses

Art. 141. As dissertações e teses são desenvolvidas sob a supervisão e responsabilidade dos seus respectivos orientadores monográficos.

Art. 142. As dissertações e teses podem ser redigidas nos idiomas: português, inglês ou espanhol.

Parágrafo único. As dissertações e teses redigidas em língua estrangeira devem, obrigatoriamente, conter palavras-chave e um capítulo redigido em português, sintetizando o conteúdo do trabalho.

Subseção I

Do Protocolo das Dissertações e Teses

Art. 143. O aluno de Mestrado Acadêmico e Doutorado deve protocolar, na Secretaria do seu curso, respectivamente dissertação ou tese devidamente aprovada pelo orientador monográfico.

Parágrafo único. O protocolo de dissertação e tese somente é efetivado aos alunos que tenham concluído a fase curricular e obtido aprovação, quando exigido por estas Normas, no exame de proposta da respectiva dissertação ou tese.

Art. 144. O protocolo deve ocorrer até noventa dias antes do prazo final para a conclusão do curso, e estar instruído de carta assinada pelo orientador monográfico informando:

- I - que o trabalho está em condições de ser avaliado pela banca examinadora;
- II - a composição da banca;
- III - a data e horário da reunião de avaliação da apresentação da dissertação ou defesa da tese que foram previamente acordados entre o orientador, aluno e demais membros da banca; e
- IV - a titulação e a instituição à qual está vinculado o professor externo.

Parágrafo único. Ao protocolo deve ser anexado o **CV Lattes** do respectivo professor externo.

Art. 145. O aluno deve entregar as vias da dissertação e tese aos membros da banca, no prazo máximo de cinco dias úteis da data do protocolo, cabendo à Secretaria do seu curso comunicar oficialmente a data e o horário da reunião de apresentação da dissertação ou defesa da tese aos membros da banca.

Subseção II

Do Julgamento das Dissertações e Teses

Art. 146. A dissertação é julgada por banca examinadora integrada por três professores doutores. Os membros da banca são designados pelo respectivo orientador monográfico.

§ 1º Nesta composição, um dos membros deve ser obrigatoriamente o orientador, que a preside e outro externo à FGV/EAESP. É considerado membro externo o professor doutor sem qualquer vínculo empregatício com a FGV/EAESP.

§ 2º O coorientador, se houver, poderá ser o quarto membro da banca, porém, neste caso, não terá direito a voto.

Art. 147. A defesa da tese é pública e deve ser julgada por banca examinadora constituída de cinco professores doutores. Os membros da banca são designados pelo respectivo orientador monográfico.

§ 1º Nesta composição, um dos membros deve ser obrigatoriamente o orientador, que a preside e outros dois, necessariamente, externos à FGV/EAESP. É considerado membro externo o professor doutor sem qualquer vínculo empregatício com a FGV/EAESP.

§ 2º O coorientador, se houver, poderá ser o sexto membro da banca, porém, neste caso, não terá direito a voto.

Art. 148. A reunião de apresentação da dissertação e de defesa da Tese, em que é realizada exposição pelo candidato a banca examinadora, deve ocorrer no mínimo quinze dias e no máximo sessenta dias após a data de protocolo da dissertação ou tese.

Art. 149. A banca avalia e pode arguir o aluno sobre conhecimentos teóricos relevantes para elaboração da dissertação ou tese. Após a apresentação, os membros da banca examinadora devem manifestar-se, emitindo um dos seguintes pareceres:

I - aprovada;

II - aprovada com distinção;

III - reprovada; ou

IV - pendente de resultado, fazendo um breve relatório documentando as alterações sugeridas pela banca.

Art. 150. Ocorrendo parecer pendente de resultado, o aluno tem até quinze dias corridos antes da data que constitui o seu prazo final no curso para protocolar a versão modificada da dissertação/tese, levando em consideração as alterações sugeridas e observadas as disposições previstas na subseção anterior.

Parágrafo único. Neste caso, a banca deve deliberar, dentro do prazo para conclusão do curso do aluno, se a dissertação/tese está aprovada ou reprovada, não sendo necessária uma nova apresentação perante a banca.

Art. 151. A banca examinadora, por meio de seu presidente, dá pleno conhecimento do resultado do exame ao aluno e encaminha ata sucinta da avaliação ao Coordenador do respectivo Programa.

Art. 152. No caso de aprovação, o aluno tem até trinta dias a partir da data de aprovação, para protocolar versão final da dissertação ou tese levando em consideração correções sugeridas pela banca.

Art. 153. A versão final da dissertação ou tese deve ser protocolada da seguinte forma:

I - uma via não encadernada para encaminhamento à Biblioteca da FGV de São Paulo;

II - arquivo eletrônico contendo a dissertação ou tese na íntegra; e

III - carta de encaminhamento do orientador monográfico.

Art. 154. A proteção do tema das dissertações e teses, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados das pesquisas devem ser asseguradas em conformidade com os procedimentos específicos estabelecidos pela Instituição e legislação vigente.

TÍTULO IV – TRANSIÇÃO ENTRE REGIMENTOS

Art. 155. É vedada a transição para as Normas de 2011 ao aluno que ingressou no curso de Mestrado Acadêmico ou Doutorado anteriormente a 2011.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 156. Os casos omissos e as situações extraordinárias não expressamente reguladas por estas Normas são resolvidos pelo Coordenador do respectivo Programa, ouvida, sempre que necessário, a Comissão de Pós-Graduação (CPG), cabendo recurso à CPG.

APÊNDICE

Anexo I

Da Admissão e Titulação Especiais

O titulado dos cursos de Mestrado Acadêmico ou Doutorado da FGV/EAESP pode requerer e ser admitido ao mesmo curso e programa, mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação, ouvidos o Coordenador do respectivo Programa.

Parágrafo único. A admissão desses alunos não é computada no número de vagas aprovadas para os Programas de Pós-Graduação.

No momento da admissão do aluno, compete ao Coordenador do respectivo Programa elaborar um plano de estudos especificando:

- I - a LP para a qual o aluno foi admitido;
- II - um professor orientador de dissertação ou tese;
- III - se há aproveitamento de créditos anteriormente cursados no Programa e curso; e
- IV - se, tendo em vista a titulação anterior, há dispensa de outras obrigações relativas a prazos e créditos.

A duração dos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado para estes alunos é de, no mínimo, seis meses e de, no máximo, um ano no caso do Mestrado, e de dois anos no caso do Doutorado.

Para obter o título de Mestre o aluno deve ter aprovada dissertação que revele conhecimento relevante e capacidade de sistematização de ideias.

Para obter o título de Doutor o aluno deve ter aprovada tese que, além de revelar conhecimento da bibliografia relevante e capacidade de sistematização de ideias, represente uma contribuição efetiva para o conhecimento do tema.

O aluno não pode afastar-se unilateralmente do curso, sob pena de ter a matrícula cancelada.

Não é permitida transferência de curso, Programa ou LP referida na [Seção Das Transferências](#), destas Normas.

Anexo II

Do Elenco de Disciplinas Obrigatórias

PROGRAMA EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

Mestrado Acadêmico e Doutorado sem título de Mestre

em Formação Científica:

1º semestre

- Métodos de Pesquisa

2º semestre

- Métodos Quantitativos de Pesquisa ⁽¹⁾
- Métodos Qualitativos de Pesquisa

⁽¹⁾ *Necessária aprovação em exame de nivelamento específico (comprovação de conhecimento básico)*

em Formação em Administração:

1º semestre

- Teoria das Organizações

Doutorado

em Formação Científica:

1º semestre

- Métodos Qualitativos de Pesquisa em Administração ⁽²⁾
- Análise Multivariada de Dados ⁽³⁾ *

⁽²⁾ *Pré-requisito: Métodos Qualitativos de Pesquisa (doutorandos com título de mestre estão dispensados)*

⁽³⁾ *Pré-requisito: Métodos Quantitativos de Pesquisa (doutorandos com título de mestre estão dispensados)*

** Análise Multivariada de Dados foi ofertada no segundo semestre de cada ano até 2014. A partir de 2015, passou a ser ministrada no primeiro semestre.*

PROGRAMA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNO

Mestrado Acadêmico e Doutorado sem título de Mestre

em Formação Metodológica:

2º semestre

- Metodologia Científica

em Formação em Administração Pública e Governo:

1º semestre

- Teoria Política
- Economia
- Gestão e Organizações Públicas

2º semestre

- Políticas Públicas

Doutorado

em Formação Metodológica:

3º semestre

- Metodológica 1
- Metodológica 2
- Metodológica 3

em Formação em Administração Pública e Governo:

1º semestre

- Tópicos Avançados em Administração Pública e Governo

Anexo III

Da Oferta de Disciplinas Eletivas

PROGRAMA EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

Cada LP deve oferecer duas disciplinas eletivas por semestre.

O elenco e a programação das disciplinas eletivas devem ser aprovados pela Comissão de Pós-Graduação com pelo menos quatro semestres de antecedência.

Além dessas disciplinas eletivas, ouvidos os respectivos departamentos de ensino e pesquisa, podem ser oferecidas até quatro disciplinas eletivas adicionais por semestre, a critério da Coordenação do Programa.

PROGRAMA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNO

Cada LP deve oferecer duas disciplinas eletivas por semestre.

O elenco e a programação das disciplinas eletivas devem ser aprovados pela Comissão de Pós-Graduação com pelo menos quatro semestres de antecedência.

Além dessas disciplinas eletivas, ouvidos os respectivos departamentos de ensino e pesquisa, podem ser oferecidas até quatro disciplinas eletivas adicionais por ano, a critério da Coordenação do Programa.

Anexo IV

Das Linhas de Pesquisa

PROGRAMA EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

Para calouros a partir de 2011

1. Administração, Análise e Tecnologia da Informação
2. Estratégia Empresarial
3. Estratégias de Marketing
4. Estudos Organizacionais
5. Gestão Socioambiental e da Saúde
6. Gestão de Operações e Competitividade
7. Mercados Financeiros e Finanças Corporativas

Para calouros a partir de 2013

1. Administração, Análise e Tecnologia da Informação
2. Estratégia Empresarial
3. Estratégias de Marketing
4. Estudos Organizacionais
5. Gestão Socioambiental e da Saúde
6. Gestão de Operações e Competitividade
7. Finanças

Para calouros a partir de 2016

1. Administração, Análise e Tecnologia da Informação
2. Estratégia Empresarial
3. Estratégias de Marketing
4. Estudos Organizacionais
5. Competitividade em Gestão
6. Gestão de Operações e Sustentabilidade
7. Finanças

PROGRAMA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNO

Para alunos calouros a partir de 2011

1. Política e Economia do Setor Público
2. Governo e Sociedade Civil em Contexto Subnacional
3. Transformações do Estado e Políticas Públicas